

TC 015.710/2011-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Massaranduba - PB

Responsável: João Ribeiro (050.585.704-91) e
Cobrate Cia Brasileira de Terraplanagem e
Engenharia (14.737.522/0006-90)

Interessados: Prefeitura Municipal de
Massaranduba - PB e Ministério da Integração
Nacional

Advogados: não há

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Edital 63/2014 (peça 60; AR à peça 61), sem que o Sr. João Ribeiro e a empresa Cobrate Cia. Brasileira de Terraplanagem e Engenharia tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 3794/2014-TCU-1ª Câmara (peça 35);
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial das dívidas constante do subitem 9.4 da mencionada deliberação;
4. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos referente ao Sr. João Ribeiro e a empresa Cobrate Cia. Brasileira de Terraplanagem e Engenharia (Edital 63/2014 de peça 60; AR à peça 61).
5. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, por força do Convênio 739/99 (Siafi 393473);
 - b) Diretoria de Auditoria de Programas da Área de Infraestrutura da Secretaria Federal de Controle; e

c) e-mail ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional.

6. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva para o Sr. João Ribeiro e a empresa Cobrate Cia. Brasileira de Terraplanagem e Engenharia;
- b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito;
- c) dispensar a comunicação de inclusão do nome dos responsáveis no CADIN com relação a multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB, 29 de janeiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário Substituto